



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 57

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo	1	20	39
Vice-Governadoria			39
Casa Militar		22	
Secretaria de Estado de Governo	5	22	39
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....		23	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			39
Secretaria de Estado de Cultura			39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		24	41
Secretaria de Estado de Educação.....	6	24	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	32	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8		
Secretaria de Estado de Obras.....		33	43
Secretaria de Estado de Saúde	8	33	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	36	44
Secretaria de Estado de Transportes		36	44
Secretaria de Estado de Turismo.....	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			44
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		37	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10		45
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			46
Secretaria de Estado de Esporte.....		37	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		37	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		37	47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	37	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	38	47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.807, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.974.354,00 (dois milhões, novecentos setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 132.000.227/2011, 080.008.069/2010, 080.004.824/2010, 220.000.134/2011, 112.002.714/2008 e 390.000.084/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.974.354,00 (dois milhões, novecentos setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 658.444/2009, FNDE/MEC-SEDF e da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 748.191/2010, INEPE/MEC-SEDF e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo à unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1325.01.40	121	3.800		
	1761.02.00	132	75.174		
					78.974
2011AC00049				TOTAL	78.974

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/0001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						800.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	100	800.000	800.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						400.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
	99	33.90.30	0	100	400.000	400.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						136.000
15.122.0100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017442 9667 (***) REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE						

		99	44.90.51	0	100	136.000	
340101/00001	34101						136.000
							1.559.380
27.452.3000.3903							
Ref. 017531	6962						
		1	44.50.51	0	100	100.000	100.000
27.452.4000.3048							
Ref. 017534	0002						
		99	44.90.51	0	100	850.000	850.000
27.452.4000.3048							
Ref. 017532	0003						
		99	44.90.51	0	100	609.380	609.380
2011AC00049						TOTAL	2.895.380

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101						78.974
12.122.0100.8517							
Ref. 000174	0036						
		99	33.90.30	0	132	13.200	
		99	33.90.93	0	121	3.800	17.000
12.367.0142.2393							
Ref. 000197	0001						
		99	33.90.30	0	132	61.974	61.974
2011AC00049						TOTAL	78.974

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11105						800.000
04.122.0100.8517							
Ref. 009301	6301						
		3	44.90.52	0	100	800.000	800.000
280101/00001	28101						136.000
15.122.0100.8517							
Ref. 010530	0131						
		99	33.90.39	0	100	136.000	136.000
320101/00001	32101						400.000
04.122.0100.2984							
Ref. 013547	0005						
		99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
340101/00001	34101						1.559.380
27.452.3000.3903							
Ref. 017531	6962						
		1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
27.452.4000.3048							
Ref. 017534	0002						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	99	33.90.39	0	100	850.000	850.000
27.452.4000.3048						
Ref. 017532 0003						
REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO AYRTON SENNA						
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	609.380	609.380

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2011AC00049					TOTAL	2.895.380

DECRETO Nº 32.808, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.413.325,00 (dez milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 150.002.305/2010, 150.002.348/2010, 095.000.069/2011, 410.000.159/2011, e 193.000.054/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 10.413.325,00 (dez milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de recursos diretamente arrecadados e dos convênios nº 030/2008, ME - SEC, nº 250/2007, MIN-SEC, nº 003/2007, MP/CAIXA - SEPLAG, nº 227/2007 – CNPq/FIOCRUZ - FAPDF e nº 022/2005 – CNPq/BOLSA JUNIOR - FAPDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						3.069
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 017311 9792 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
	99	33.90.93	0	321	3.069	3.069
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						3.997.186
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
	99	33.90.14	0	420	30.000	
	99	33.90.39	0	420	47.186	
	99	33.90.47	0	420	3.170.000	

	99	44.90.52	0	420	200.000	3.447.186
26.782.2800.4039						
Ref. 013684 0001						
MANUTENÇÃO DA FROTA						
MANUTENÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	420	550.000	550.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.132.475
04.122.0950.2474						
Ref. 013611 0002						
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF						
	99	33.90.14	4	300	41.949	
	99	33.90.30	0	321	422.349	
	99	33.90.33	4	300	38.166	
	99	33.90.35	0	332	1.040.712	
	99	33.90.35	4	300	378.881	
	99	33.90.39	0	332	1.636.553	
	99	33.90.39	4	300	267.265	
	99	44.90.52	0	332	838.951	
	99	44.90.52	4	300	33.459	
						4.698.285
04.122.0950.2543						
Ref. 013610 0002						
MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS						
MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS - COMPONENTE 4 PNAGE - DF						
	99	33.90.35	4	300	342.799	342.799
04.122.0950.2580						
Ref. 015113 0002						
PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL						
PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL - PNAGE-DF						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	4	300	689.948	
	99	33.90.39	4	300	90.541	
						780.489
04.122.0950.2581						
Ref. 011419 0001						
ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS						
ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS - PNAGE-DF						
	99	33.90.14	4	300	29.000	
	99	33.90.30	4	300	186.076	
	99	33.90.33	4	300	58.000	
	99	44.90.52	0	332	37.826	
						310.902
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						280.595
19.571.1000.6026						
Ref. 010576 3134						
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.18	0	421	26.876	
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.18	0	432	253.719	
						280.595
2011AC00048					TOTAL	10.413.325

110201/11201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS					1.141.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 017473	7030	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
			1	33.90.93	0	100	1.141.000
							1.141.000
2011AC00052		TOTAL					2.356.855

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						12.844.762
10.301.5000.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA						
Ref. 013595 1936 FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE EM FAMÍLIA - PROESF (ODM)	99	44.90.52	0	138	550.000	550.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	99	44.50.52	0	100	7.723.959	7.723.959
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Ref. 000338 0001 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (ODM)	99	33.90.92	0	100	4.570.803	4.570.803
2011AC00052		TOTAL				12.844.762

DECRETO Nº 32.810, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.014, de 03 de outubro de 1975.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 6º, 7º e 8º, do Decreto nº 3.014, de 03 de outubro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A critério do Governador, o número de afastamento poderá exceder ao fixado no artigo anterior, observadas as disposições do Decreto Federal 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 7º Observar-se-á o disposto na Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, quanto à remuneração dos militares do Distrito Federal que passarem à disposição dos órgãos a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 8º A situação dos militares do Distrito Federal, quando do seu afastamento na forma do presente Decreto, será regulada pela Lei nº 7.289/84 e suas alterações posteriores (Estatuto dos Policiais Militares) e Lei nº 7.479/86 e suas alterações posteriores (Estatuto dos Bombeiros Militares).”

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º, do Decreto nº 3.014, de 03 de outubro de 1975.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a utilização dos estacionamento privativos de todos os edifícios que integram a estrutura da Administração Regional, que obedecerá às seguintes regras:

Art. 2º Não será permitido o uso dos estacionamentos privativos de todos os edifícios que integram a estrutura da Administração Regional de Ceilândia por servidores não cadastrado, particulares ou outras pessoas não autorizadas;

Art. 3º As vagas do estacionamento privativo da Administração Regional serão distribuídas pelo critério da hierarquia funcional, ao Administrador, chefe de Gabinete, Diretores, Gerentes, Chefes, demais funcionários e prestadores de serviços, havendo disponibilidade de vagas;

Parágrafo 1º. Ao ser exonerado do cargo o servidor ocupante de vaga no estacionamento perderá sua autorização para estacionar seu veículo na área interna;

Parágrafo 2º. Se não houver pessoa nomeada para o cargo de Diretor, Gerente ou Chefe, a vaga correspondente do estacionamento poderá ser utilizada por outros servidores em caráter provisório;

Art. 4º Havendo disponibilidade de vagas nos estacionamentos, o servidor deverá ser cadastrado e receber cartão de identificação de veículo. Este cartão deverá ser colocado no painel dianteiro (local visível) e servirá para identificação pelo vigilante, de que o veículo está autorizado a utilizar o estacionamento privativo;

Parágrafo 1º. O acesso aos estacionamentos internos de todos os edifícios que integram a estrutura da Administração Regional de Ceilândia será permitido somente nos horários de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto para autoridades ou servidores de serviço e outros devidamente autorizados;

Art. 5º O cadastro para utilização das vagas do estacionamento interno deverá ser feito pela Gerência de Manutenção e Conservação (GEMAC), que fará o controle da distribuição das vagas e autorizações. Parágrafo 1º. O cadastro deverá conter o nome, telefone, cargo que ocupa, marca/modelo e placa do veículo.

Parágrafo 2º. Constará no cartão de autorização, o número referente ao cadastro do servidor, o qual será utilizado pelo vigilante para o controle de entrada e saída dos veículos no estacionamento.

Art. 6º A Administração Regional de Ceilândia não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos dos veículos, bem como de bens deixados em seu interior, durante sua permanência no estacionamento.

Art. 7º A autorização para a utilização dos estacionamentos privativos dos Edifícios pertencentes à estrutura da Administração Regional deverá ser feita pela Diretoria de Administração Geral, após o cadastro realizado pela GEMAC;

Art. 8º Servidores com necessidades especiais e que necessitem estacionar seus veículos nos estacionamentos internos terão prioridade, podendo ocorrer um remanejamento de vagas para que estes possam ser atendidos;

Art. 9º A autorização prévia não implica em garantia de vagas. A qualquer momento, por motivos diversos, como a necessidade de disponibilização de vagas a pessoas com necessidades especiais e idosos ou a mudança da estrutura organizacional da Administração Regional de Ceilândia, as autorizações poderão ser revogadas e as vagas remanejadas.

Parágrafo 1º. Mesmo estando autorizado a utilizar o estacionamento privativo, não havendo vagas disponíveis, o servidor deverá procurar outros locais para estacionar seu veículo, como, por exemplo, os estacionamentos externos.

Art. 10. Fica instituído o cartão de identificação de veículos para utilização dos estacionamentos privativos de todos os edifícios que integram a estrutura da Administração Regional de Ceilândia. Modelo constante, Anexo I (Frente)

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 141, de 20 de outubro de 2010.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ANEXO I – (FRENTE)

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado e Governo Coordenadoria das Cidades Administração Regional de Ceilândia – RA IX
AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO	
Autorizamos o funcionário(a) _____ Nº <input type="text"/>	
Condutor do veículo de placa nº: _____, a utilizar as dependências da garagem/pátio de estacionamento deste órgão.	
Lotação: _____ RA IX	
INFORMAÇÕES AO USUÁRIO	
Para seu melhor conforto e segurança solicitamos observar as recomendações abaixo:	
- Esta autorização deverá estar fixada no pára-brisas lado interior do veículo ao adentrar no interior do estacionamento.	
- Ao estacionar mantenha o veículo sempre trancado.	
- Não deixe objetos de valor exposto no interior do veículo.	
- O GDF não se responsabiliza por acidentes, furtos ou qualquer avaria envolvendo o veículo no interior do estacionamento.	
- Em caso de extravio, deverá comunicar formalmente ao diretor de Administração Geral ou Equivalente.	
Data:	Assinatura e Carimbo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Recebimento Definitivo designada na Ordem de Serviço nº 7, de 2 de fevereiro de 2011 publicada no DODF nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, página 20 para dar prosseguimento ao Recebimento Definitivo da Obra “Recuperação de Calçadas de Pedra Portuguesa e Blocos de Intertravamento na Av. Helio Prates - Ceilândia-DF, conforme processo 138.002.491/2010”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Tornar Sem Efeito as Ordens de Serviço nº 11, 12, 13 e 14, publicadas no DODF nº 46, de 9 de março de 2011, página 36 e nº 15, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2011, página 21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos Artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.644/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Evolução, situado na QNB 13, Lote 36 e Lote 34 parte, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Maternal e Jardim de Infância Pipoquinha Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 102 Artigos e 32 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos Artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.136/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Creche Caminho de Luz, situada na QR 02, Espaço Cultural 14, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pela Associação Caminho de Luz, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 59 Artigos e 17 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos Artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.013.430/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Creche Fernanda Guimarães de C. Amaral, situada na EQ 03/04, Vila Bunitis, SRL, Projecção F, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Creche Fernanda Guimarães de C. Amaral, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 49 Artigos e 12 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos Artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.013.075/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio MDC, situado na QI 416, Conjunto M, Lotes 02 e 03, Loja 03-A, Sobreloja 03, Samambaia - Distrito Federal, mantido por MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 135 Artigos e 23 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos Artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.084/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN 702, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Civil Casas de Educação - SCCE, com sede na Rua Cura D'Arce, nº 62, Prado, Belo Horizonte - Minas Gerais, registrando que o referido instrumento legal contém 138 Artigos e 48 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2011 é de 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PARECER Nº: 31/11 – GAB/SEF. Referência: Processos 042.003957/2009; 0040-005179/2009; 0040-005320/2009 E 0040-007580/2009. Interessado: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA. Ementa: IPVA. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 4.243/2008. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. Uma vez evidenciado pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios o descompasso da Lei nº 4.243/2008, que concedia a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores aos ônibus e microônibus destinados ao transporte público coletivo urbano, frente ao estatuído pela Lei Orgânica do DF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI foi julgada procedente. Nessa conformidade, ainda que o Distrito Federal tenha interposto Recurso Extraordinário junto à Suprema Corte, os efeitos da ADI não foram suspensos, vez que o recurso foi recebido apenas no seu efeito devolutivo, razão pela qual é devida a cobrança do tributo. Pelo conhecimento e improvemento do recurso administrativo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 31/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Em 23 de março de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 8/2011 – CP 40, referente ao processo 126.000.024/2006, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 64, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 125.000661/2010, REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, ICMS, 2008, R\$ 337.932,51; 127.001135/2011, FRANCISCA SUELI DA SILVA LIMA, ITBI, 2011, R\$ 487,00; 127.000779/2011, NILSON CESAR DA SILVA, IPVA, 2010, R\$ 109,24; 127.002844/2010, SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, ISS, 2009, R\$ 15.059,91; 127.009040/2010, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, ITBI, 2010, R\$ 92.259,00; 127.001777/2011, CLAUDIO ALVES PINHEIRO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 227,79; 042.002036/2009, TUPER S/A DIVISÃO SICAP ESCAPAMENTOS, ICMS, 2009, R\$ 18.978,57; 043.002586/2010, KATTY COSMETICOS LTDA, ICMS, 2010, 728,92; 045.000861/2010, ELETRICA GUIMARÃES LTDA, ICMS E ISS, 2008, R\$ 2.200,17; 127.010237/2010, SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, IPVA, 2010, R\$ 1.194,72; 127.001629/2011, MILCE MAGALDI MARTINS ALMEIDA, IPVA, 2010, R\$ 123,35; 127.003738/2010, ALIRIA GONCALVES DOS SANTOS, 2008 A 2010, IPTU/TLP, R\$ 357,50; 127.002946/2010, OTOFACE – CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA ME, ISS, 2009, R\$ 221,51; 043.003312/2010, SCALA COBRANÇA ACESSORIA & NEGOCIOS LTDA, ISS, 2009, R\$ 1.659,96; 125.000249/2010, NACHI BRASIL LTDA, ICMS, 2010, R\$ 1.662,53; 125.000755/2010, A AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 101,78; 127.001728/2011, JOSE RUI CARNEIRO, TLP, 2006 A 2010, R\$ 1.001,76; 127.001814/2011, MARIA DAS GRAÇAS GOMES, IPVA, 2009, R\$ 521,54; 127.001642/2011, ROSANGELA COHEN MENEGHETTI, IPVA, 2009 A 2010, R\$ 4.331,87.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 125.000165/2011, VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA, A DATA DO PEDIDO DE BAIXA A CONSTANTE DOS NOSSOS SISTEMAS, E, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 28 DO DECRETO Nº 18.955/97, O CONTRIBUINTE TEMA OBRIGAÇÃO LEGAL DE MANTER ATUALIZADOS O ENVIO DO LFE – LIVRO FISCAL ELETRÔNICO ATÉ O MOMENTO DO PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO; 042.002861/2010, JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXPORTAÇÃO DE PROD. INDUSTRIAIS S/A, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 122.000996/2010, ALCINA PEIXOTO SANTOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 122.000860/2010, AUTO AMERICANA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, NÃO FICOU COMPROVADO O RECOLHIMENTO INDEVIDO DO ICMS/ST; 043.002265/2009, MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 040.002345/2010, INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE; 040.000941/2010, EVIDENCE DECORAÇÕES LTDA ME, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ANÁLISE.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 30, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição/compensação do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor, motivo: 042.004060/2010, UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 19.409,30, VALOR DO ICMS DEVIDO NA IMPORTAÇÃO: R\$ 30.772,67; 043.000060/2010, JJE IMPERMEABILIZAÇÕES SANEAMENTO DE INFILTRAÇÕES LTDA ME, ISS, 2008, R\$ 1.713,10, NÃO COMPROVOU PARCIALMENTE O PAGAMENTO INDEVIDO. a retificação do imposto condiciona-se à apresentação do requerimento no prazo regulamentar. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27/3/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/1/2001, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.001719/2011, ANTONIO SOARES NUNES, JHM 8620, 2010, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 19/03/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: : 127.001886/2011, SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA, POR CONTRARIAR A PREVISÃO DE QUE O VEÍCULO SEJA DIRIGIDO PELO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.001874/2011, RAMIRO MOURÃO DE SOUSA JUNIOR, O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, ANEXADO AOS PRESENTES AUTOS, NÃO É DO DISTRITO FEDERAL.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de março de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.000.688/2011, CARMÉLIA DE SANTANA FREITAS, IPTU/TLP, R\$ 176,02; 044.000.210/2011, CLAUDIANE RIBEIRO PEREIRA, IPVA, R\$ 169,02; 044.000.212/2011, LORENA MENDONÇA TAVARES, IPTU/TLP, R\$ 436,38; 044.000.221/2011, INFORMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 277,55; 044.000.249/2011, IGOR KLEITO SANTOS, IPVA, R\$ 310,71; 044.000.304/2011, TEREZINHA DE MORAES, IPVA, R\$ 207,83.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.000.209/2011, EDUARDO POIUYTRE FERNANDES DA SILVA, IPVA, não há o que ser restituído. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do titular do imóvel objeto do pedido, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.001.352/2004, CELESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QD 406 CJ J LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4775530-X. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 8 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 131ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: Smaff Automóveis Ltda; Fundação Universa; FBPC Comércio de Alimentos Ltda; CPC Comércio e Serviços Automotivos Ltda Me; Comercial JHS de Alimentos Ltda Epp; Comercial de Embalagens Guará Ltda Epp; Comando Autopeças Ltda; Colégio Educandário de Maria Ltda Me; Auto Baterias Peças e Serviços Elétricos Ltda; Araújo e Santos Mercado União Ltda; Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda; Drogaria Rosário Ltda; HF Gondim Comércio de Couros e Ferramentas Ltda; Link Comércio de Grãos Ltda; Nutri Vitae Congelados Ltda Me; Padaria e Confeitaria Mister Pão Ltda; PHD Logística Ltda; Pólo Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda; Saraiva e Cia Ltda Me; Única Brasília Automóveis Ltda; PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda; Victoria Empreendimentos e Participações Ltda; Fujioka Eletro Imagem S.A..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MOACIR DE SOUSA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2010, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.914/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 5, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, página 32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, e nº 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2010, página 15, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2011 realizada no dia 16 de março de 2011 e, considerando: O Memorando nº 24 /2011– NCC/GECOAS/DICOAS/SUPRAC/SES, de 17 de fevereiro de 2011 que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto a habilitação do CAPS ad II de Ceilândia.

O Memorando nº 88/2010- CAPS ad Ceilândia/SES, datado de 14 de dezembro de 2010 no qual a Gerência da Unidade Especializada do CAPS Ad II Ceilândia - CNES: 6585760 solicita o seu credenciamento como Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Ad II.

A Portaria nº 336/GM/MS, de 19/02/2002, que estabelece normas e critérios para centros de Atenção Psicossocial.

A Vistoria Técnica realizada no dia 25/11/2010 pela equipe da DICOAS/SUPRAC/SES e o Memorando nº 294/2010 - NVSS/GEF/DIVISA/SVS/SES, de 15/12/2010, contendo em anexo o Relatório nº 027/2010, considerando o CAPS ad II Ceilândia apto, com pendências, para prestar o serviço do credenciamento solicitado.

A Portaria GM/MS nº 598 de 23/03/2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIBs.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde. RESOLVE: Art. 1º Aprovar, por consenso, a habilitação do CAPS ad II de Ceilândia, CNES: 6585760, com pendências, com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde, para os trâmites pertinentes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de março de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XI e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de reestabelecer os quantitativos das especialidades dos cargos de Analista de Trânsito, da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme previsto no Parágrafo Único, do artigo 2º, da Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Os quantitativos das especialidades do cargo de Analista de Trânsito, da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, fixados anteriormente através da Instrução de Serviço nº 150, de 17 de junho de 2010, ficam alterados na seguinte forma: Especialidade Administração, quantidade: 2; Especialidade Analista de Sistema, quantidade: 13; Especialidade Arquitetura, quantidade: 3; Especialidade Comunicação Social, quantidade: 3; Contabilidade, quantidade: 2; Especialidade Direito e Legislação, quantidade: 9; Economia, quantidade: 2; Especialidade Engenharia (civil e eletricitista), quantidade: 10; Especialidade Estatística, quantidade: 3; Especialidade Pedagogia, quantidade: 4; Especialidade Psicologia, quantidade: 7; Especialidade Medicina, quantidade: cardiologia: 1, neurologia 1, oftalmologia: 2, ortopedia: 2, otorrino: 1, psiquiatria: 2, trabalho: 1; Especialidade Serviço Social, quantidade: 1; Especialidade Sociologia, quantidade: 1.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei 8112/90, bem como

o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 35, de 25.02.2011, publicada no DODF nº 42, de 01.03.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 28.03.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.014368/2009;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei 8112/90, bem como o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 08, de 24.01.2011, publicada no DODF nº 19, de 27.01.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 28.03.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.033659/2010;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei 8112/90, bem como o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 6, de 24.01.2011, publicada no DODF nº 19, de 27.01.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 28.03.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.027050/2009;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei 8112/90, bem como o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 3, de 24.01.2011, publicada no DODF nº 19, de 27.01.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 28.03.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002405/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei 8112/90, bem como o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 4, de 24.01.2011, publicada no DODF nº 19, de 27.01.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 28.03.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos

relacionados no Processo nº 055.002409/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei 8112/90, bem como o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 5, de 24.01.2011, publicada no DODF nº 19, de 27.01.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 28.03.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002411/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Delega as competências da autoridade que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para prática dos seguintes atos:

I – determinar a realização de licitação.

II – dispensar licitação ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da lei.

III – conceder diárias e passagens aéreas aos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, exceto aqueles de natureza especial.

IV – reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente.

V – autorizar a concessão de suprimento de fundos.

VI – instruir e encaminhar pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da unidade e efetuar pedidos de abertura de créditos especiais e de cota financeira.

VII – conceder indenização de transporte aos servidores, obedecida à legislação vigente.

VIII – aprovar projetos básicos e termos de referência no âmbito das competências da Unidade de Administração Geral.

IX – homologar e adjudicar o objeto de licitação pública, na forma da lei.

X – assinar contratos e seus aditivos, salvo convênios e outros ajustes em que envolvam outros entes federados.

XI – designar executores de contratos e convênios.

XII – instituir comissão de inventário patrimonial.

XIII – designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão.

XIV – conceder:

a) auxílios e benefícios legais aos servidores lotados e em exercício na SETUR;

b) aposentadorias e pensões;

c) licença para tratar de interesses particulares;

d) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

e) licença para o serviço militar;

f) licença por motivo de doença em pessoa da família;

g) licença por acidente em serviço;

h) licença extraordinária e redução na jornada de trabalho de que trata o Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000.

XV – dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados, exceto aqueles de natureza especial.

XVI – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

XVII – lotar e autorizar a remoção de servidor.

XVIII – homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional.

XIX – autorizar os afastamentos e a redução de jornada de trabalho previstos nos artigos 97 e 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

XX – autorizar a redução de carga horária para estudo de servidor e para servidores atletas que cumpram programa de treinamento sistemático em entidade desportiva.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 2º Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos:

I - Conceder:

a) licença à servidora gestante;

b) licença à servidora adotante;

c) licença paternidade;

d) licença prêmio por assiduidade;

e) auxílios creche, natalidade, funeral e de reclusão;

f) licenças GALA e NOJO;

II – averbar e certificar tempo de serviço.

III - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores da SETUR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

LUÍZ OTAVIO ROCHA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos n.ºs: 060.001.416/2011, 390.000.029/2011, 220.000.169/2011 e 510.000.518/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						1.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017420 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	1	31.90.13	0	100	1.000	
						1.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						146.900
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.11	0	100	146.900	
						146.900
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						3.200.000
27.122.4000.4035 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 017538 0001 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS	99	33.50.39	0	100	3.200.000	
						3.200.000
2011AC00053 TOTAL						3.347.900

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						32.817.747
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						

Ref. 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	99	33.90.39	0	100	32.817.747	
						32.817.747
2011AC00053 TOTAL						32.817.747

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						1.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017420 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	1	31.91.13	0	100	1.000	
						1.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						146.900
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.92	0	100	146.900	
						146.900
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						3.200.000
27.122.4000.4035 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 017538 0001 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS	99	33.90.39	0	100	3.200.000	
						3.200.000
2011AC00053 TOTAL						3.347.900

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						32.817.747
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	99	33.50.39	0	100	32.817.747	
						32.817.747
2011AC00053 TOTAL						32.817.747

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 6º e 8º, da Portaria/SGA nº 282, de 23 de outubro de 2003; CONSIDERANDO, o Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece regras

de encerramento de exercício das unidades gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os órgãos de Relativa Autonomia administrativa e financeira e Fundos Especiais do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, o Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Estabelecer calendário de fechamento via sistema, exercício 2011, para os almoxarifados dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material SIGMA.NET, na forma do Anexo desta Ordem de Serviço, visando o controle do estoque e suas movimentações, bem como a conciliação com os valores do SIAC/SIGGo.

Art. 2º Fica estabelecido prazo de 05 (cinco) dias antes da data de fechamento mensal do SIGMA.NET para que o Chefe do Almoxarifado envie para o Setor de Orçamento e Finanças o demonstrativo financeiro prévia, para fins de conciliação interna, sem registro dos dados no SIAC/SIGGo. Parágrafo Único - Fica vedado o envio do demonstrativo financeiro prévia para o órgão central de contabilidade, considerando o não fechamento da escrituração mensal no SIGMA.NET.

Art. 3º Fechada a movimentação mensal da escrituração no SIGMA.NET, os órgãos da Administração Direta integrantes do sistema deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade o demonstrativo financeiro devidamente conciliado com os valores do SIAC/SIGGo, referente a material de consumo, equipamento, material permanente e material de distribuição gratuita, em conformidade com o artigo.130, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Art. 4º Fica a Gerência de Material desta Subsecretaria incumbida de informar com antecedência aos órgãos integrantes a data de abertura e fechamento do sistema, por meio de mensagem da função "Agenda", via SIGMA.NET.

Art. 5º As mensagens encaminhadas, por meio da função "agenda" possuem caráter oficial, podendo estabelecer orientações, procedimentos técnicos e prazos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 19 de 15 de março de 2011, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2011, página 23.

FRANCISCO CRUZ SOBRINHO

ANEXO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2011.
CALENÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO 2011

MÊS	ABERTURA	FECHAMENTO
JANEIRO	De acordo com o fechamento SIGGO	27/01/2011 (Quinta-feira) às 17h
FEVEREIRO	01/02/2011 (Terça-feira) às 9h	25/02/2011 (Sexta-feira) às 17h
MARÇO	01/03/2011 (Terça-feira) às 9h	30/03/2011 (Quarta-feira) às 17h
ABRIL	01/04/2011 (Sexta-feira) às 9h	28/04/2011 (Quinta-feira) às 17h
MAIO	02/05/2011 (Segunda-feira) às 9h	30/05/2011 (Segunda-feira) às 17h
JUNHO	01/06/2011 (Quarta-feira) às 9h	29/06/2011 (Quarta-feira) às 17h
JULHO	01/07/2011 (Sexta-feira) às 9h	28/07/2011 (Quinta-feira) às 17h
AGOSTO	01/08/2011 (Segunda-feira) às 9h	30/08/2011 (Terça-feira) às 17h
SETEMBRO	01/09/2011 (Quinta-feira) às 9h	29/09/2011 (Quinta-feira) às 17h
OUTUBRO	03/10/2011 (Segunda-feira) às 9h	27/10/2011 (Quinta-feira) às 17h
NOVEMBRO	01/11/2011 (Terça-feira) às 9h	28/11/2011 (Segunda-feira) às 17h
DEZEMBRO	01/12/2011 (Quinta-feira) às 9h	30/12/2011 (Sexta-feira) às 16h

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

O TITULAR DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, e tendo em vista o objeto do processo 020.003.989/2010, RESOLVE: Art. 1º Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 12901 – FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 120901 – FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 12101 – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF

UG: 120101 – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0127.3308.001 Construção do Edifício Sede da Procuradoria Geral.

NATUREZA DE DESPESA: 449051 - FONTE: 100 – VALOR: R\$ 250.000,00

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para a construção da nova Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES
U.O Cedente U.O Favorecida

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 14 de março de 2011.

Processo: 134.001.417/2000. Interessado: CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e Decreto nº 29.400, de 14 de agosto de 2008, bem como, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o

processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 17 de março de 2011.

Processo: 141.004.324/2010. Interessado: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 16/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2011. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4411.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 511/04, Aposentadoria, Leonor Lopes da Costa; 2) 18879/05, Pensão Militar, Thereza Ferreira da Silva; 3) 2538/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): JÚLIO CÉSAR BORGES RESENDE, ROBERTO GOMES FERREIRA; 4) 42094/07, Aposentadoria, Miguel Luciano da Costa; 5) 9821/08, Aposentadoria, Eustáquio Alves de Amorim; 6) 18406/08, Aposentadoria, Silvani Dias da Silva; 7) 35831/08, Representação, G5 Tecnologia de Informação Ltda.; 8) 39640/08, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; 9) 10710/09, Pensão Civil, Irma Castro Araujo Lapa; 10) 15800/09, Pensão Civil, Irma Castro Araújo Lapa; 11) 1228/10, Aposentadoria, JANE DE SOUZA ARAÚJO; 12) 1724/10, Aposentadoria, JOSÉ FAUSTINO DA SILVA; 13) 3794/10, Aposentadoria, Antônio Lourenço Neto; 14) 11360/10, Pensão Civil, IZALDINA SILVA PEREIRA; 15) 31760/10, Pensão Civil, Marilda da Silva Costa; 16) 32066/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 17) 33470/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 18) 33925/10, Aposentadoria, NILDA MARTINS PINTO; 19) 33933/10, Pensão Civil, FRANCISCO ASSIS VIANA E OUTROS; 20) 34387/10, Aposentadoria, Ivonir Sampaio dos Santos; 21) 35057/10, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília; 22) 36320/10, Aposentadoria, Gezualdo Pinto de Souza; 23) 38447/10, Aposentadoria, Margarida Alves da Silva; 24) 8112/11, Denúncia, Assoc. Prod. Protetores Bacia do Descoberto.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4207/96, Aposentadoria, MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS; 2) 2162/03, Pensão Militar, Olivia Fraga Mendes; 3) 3287/04, Auditoria de Regularidade, TCDF; 4) 18305/05, Pensão Militar, Helena de Souza Mendonça; 5) 33923/07, Pensão Militar, Flaviana Freitas da Trindade; 6) 32411/09, Representação, SEDF; 7) 33604/09, Aposentadoria, Sebastião Carneiro; 8) 33620/09, Aposentadoria, Luiza Maria da Silva; 9) 32910/10, Aposentadoria, Fatima Maria Paludo Cenci.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3827/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 5230/08, Aposentadoria, Paulo Roberto Bezerra de Oliveira; 3) 9819/09, Tomada de Contas Anual, RA II; 4) 15649/09, Aposentadoria, Ananias Neto da Silva; 5) 7757/10, Aposentadoria, Valdir Roque de Lima; 6) 21340/10, Aposentadoria, Elsa Velloso Moreira Leandro; 7) 23776/10, Aposentadoria, Antonio Minervino Sobrinho; 8) 30314/10, Aposentadoria, Maria Tereza de Jesus Guimarães; 9) 34093/10, Aposentadoria, Manoel Inacio da Conceição; 10) 2408/11, Aposentadoria, Jose Leite Filho; 11) 2815/11, Aposentadoria, Lucinda de França Soeiro.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5125/83, Aposentadoria, SIZINO BERTOLINO DOS SANTOS; 2) 7699/93, Pensão Civil, ALINE DA SILVA ALMEIDA DE MATOS; 3) 5020/94, Aposentadoria, WOLNEY LEAL DOURADO; 4) 100/95, Aposentadoria, WALDEMAR DA SILVA SOBRINHO; 5) 606/95, Aposentadoria, JOAO LUIZ FERNANDES; 6) 3998/96, Aposentadoria, ANA SABINO DE OLIVEIRA; 7) 7204/96, Pensão Militar, Maria Aparecida dos Santos de Moraes; 8) 2701/97, Aposentadoria, José Fernandes Pedra Sobrinho; 9) 988/99, Aposentadoria, Raimundo Bento Vieira Filho; 10) 1466/01, Aposentadoria, Elpídio de Assis Ribeiro; 11) 1570/01, Aposentadoria, Delvair Maciel de Figueirêdo Prata; 12) 22/04, Aposentadoria, Alberto Luiz de Jesus; 13) 1175/04, Pensão Militar, Maria Lili Araujo de Sá Benvenuto; 14) 3136/04, Pensão Civil, Marli Ferreira Soares; 15) 3758/04, Pensão Militar, Luzia Cléa de Oliveira do Nascimento; 16) 6052/05, Aposentadoria, Nailce de Oliveira Silva; 17) 31700/05, Reforma (Militar), Laércio Avelino dos Santos; 18) 26698/06, Aposentadoria, Maria Aparecida de Paiva; 19) 18414/08, Pensão Militar, Nair

Rosa Coutinho; 20) 20206/08, Pensão Militar, Cediva Maria da Silva Santos; 21) 21407/08, Aposentadoria, Maria de Fátima Andrade; 22) 6356/09, Aposentadoria, Amaury Camelo Londres; 23) 7719/09, Aposentadoria, Gedial Cordeiro Leite; 24) 32691/09, Aposentadoria, Shirley do Carmo Costa; 25) 32934/09, Aposentadoria, Arnaldo Barbosa Brandão; 26) 33515/09, Pensão Civil, Caroline Sant'ana Delfino; 27) 33523/09, Aposentadoria, Auracy Maria Santana; 28) 33698/09, Aposentadoria, Cecília Juno Malagutti; 29) 36751/09, Pensão Civil, Lucia Maria da Silva; 30) 36964/09, Aposentadoria, Angela Maria Louzada Lacava; 31) 43294/09, Pensão Militar, Maria Bernadete Ferreira Liberal Cavalcante; 32) 3972/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 33) 4448/10, Aposentadoria, Helvecio Bueno; 34) 13770/10, Aposentadoria, Celia Lúcia da Silva; 35) 14076/10, Aposentadoria, Maria Aparecida Martins; 36) 19523/10, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 37) 31574/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 38) 31604/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 39) 31655/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 40) 31787/10, Pensão Civil, Dalgisa Nunes dos Santos; 41) 31833/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 42) 31990/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 43) 32465/10, Admissão de Pessoal, Metrô; 44) 33240/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 45) 33267/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; 46) 33992/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 47) 34980/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4406

Aos 15 dias de março de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4405 e Extraordinária Reservada nº 757, ambas de 03.03.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, com base nos arts. 26 e 95 do RI/TCDF, e à vista de atestado médico, concedeu à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS 05 dias de licença-médica, a contar do dia 14.03.2011.

- Despachos da Presidência, datados de 10, 11 e 14.03.2011, mediante os quais a Presidente desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento das cópias solicitadas por meio dos Ofícios nºs 386/2011-7ª VFP, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e 227/2011-PGJ e 280/2011-PROURB, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, comunicando que fruirá férias a partir desta data.

- Memorando nº 11/11-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele Gabinete participará, na condição de palestrante, do 4º Seminário Sul, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, a realizar-se nos dias 15 e 16 do corrente mês, na cidade de Florianópolis - SC.

- Memorando nº 12/11-GAB/GCIM, mediante o qual o Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em aditamento ao Memorando nº 11/11-GAB/GCIM, solicita a concessão de 01 (um) dia de férias ao titular daquele Gabinete, para fruição nesta data.

- Ofício nº 1/2011-GAPM, mediante o qual o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS comunica que fruirá férias no período de 14 a 26.03.2011.

- Memorando nº 022/2011-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS fruirá férias no período de 21.03 a 29.04.2011.

- Memorando nº 021/2011-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, anteriormente marcadas para terem início no dia 14 do mês em curso.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011001009784-4, impetrado pelo Governo do Distrito Federal contra a Decisão Liminar nº 81/2010-TCDF, referendada pela Decisão nº 07/2011-TCDF.

Antes de iniciar a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manifestou sua preocupação acerca da necessidade de esta Corte fixar critérios relativos à ausência de membro do Plenário em sessões do Tribunal, em virtude de convite para participar de eventos envolvendo, inclusive, matérias de

interesse das Cortes de Contas, mesmo quando não ocorram ônus para esta Casa, tendo em vista a existência de ônus para o pleno funcional deste Tribunal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 5154/2007 - Despacho 89/2011. Aposentadoria: Processo 3517/1995 - Despacho 96/2011, Processo 5272/1995 - Despacho 95/2011, Processo 1084/2000 - Despacho 94/2011, Processo 26837/2009 - Despacho 81/2011, Processo 24390/2010 - Despacho 92/2011, Processo 24721/2010 - Despacho 91/2011, Processo 26651/2010 - Despacho 90/2011, Processo 26708/2010 - Despacho 88/2011, Processo 26716/2010 - Despacho 87/2011, Processo 26791/2010 - Despacho 86/2011, Processo 26805/2010 - Despacho 85/2011, Processo 30705/2010 - Despacho 84/2011, Processo 36274/2010 - Despacho 83/2011. Pensão Civil: Processo 2171/2007 - Despacho 93/2011. Pensão Militar: Processo 24112/2008 - Despacho 82/2011.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 24487/2007 - Despacho 14/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 14308/2009 - Despacho 27/2011, Processo 6254/2010 - Despacho 25/2011, Processo 6297/2010 - Despacho 24/2011, Processo 7870/2010 - Despacho 26/2011, Processo 7927/2010 - Despacho 23/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 631/2004 - Despacho 21/2011, Processo 632/2004 - Despacho 20/2011, Processo 633/2004 - Despacho 22/2011, Processo 21705/2005 - Despacho 15/2011, Processo 21830/2008 - Despacho 19/2011, Processo 37400/2008 - Despacho 12/2011, Processo 1419/2009 - Despacho 11/2011, Processo 2601/2009 - Despacho 13/2011, Processo 11368/2009 - Despacho 16/2011, Processo 34473/2009 - Despacho 17/2011, Processo 7218/2010 - Despacho 18/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Denúncia: Processo 12065/2010 - Despacho 63/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: Processo 6799/2011 - Despacho 87/2011.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 11.570/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais na execução de obras contratadas mediante convites. Na Sessão Ordinária nº 4405, de 03/03/2011, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 845/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das peças de fls. 227/234, 247/259 e 361/363, considerando cumprida a diligência determinada no inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 6.176/2009 e parcialmente atendidas as constantes das alíneas “b” e “c”; b) das defesas de fls. 235/241, 242/246, 260/319 e 320/326, considerando-as improcedentes; c) do documento de fls. 349/360, informando à empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. que o fórum para apresentação de suas justificativas, quanto à aplicação das penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, se situa no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; II. aplicar, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF: a) a multa individual de R\$ 2.339,96 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) aos Srs. Osmar da Silva Felício (Administrador Regional de Sobradinho II) e Valter Soares Leite (Administrador Regional de Sobradinho II - Substituto e membro da Comissão de Licitação nos Convites nºs 8/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 16/08, 17/08, 18/08 e 19/08); b) a multa individual de R\$ 1.169,98 (mil cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) aos Srs. Eduardo da Silva Pereira (membro da Comissão de Licitação no Convite nºs 3/08), Maria Marli dos Santos Silva (membro da Comissão de Licitação no Convite nº 3/08), Fabrício Sousa Barbosa (membro da Comissão de Licitação no Convite nº 3/08), Márcia de Oliveira Silva (membro da Comissão de Licitação nos Convites nºs 3/08, 8/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 16/08, 17/08, 18/08 e 19/08), André Lopes Mendes (membro da Comissão de Licitação nos Convites nºs 8/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 16/08, 17/08, 18/08 e 19/08), Paulo Sérgio de Sá (Engenheiro responsável pela elaboração dos projetos básicos dos Convites nºs 03, 13 e 19/08) e Eugênio Maracajá de Moraes (Engenheiro responsável pela elaboração dos projetos básicos dos Convites nºs 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/08, pelo acompanhamento e execução dos Contratos nºs 16, 19 e 20/08 e Executor do Contrato nº 11/08); III. aprovar, expedir e mandar publicar

o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar à Administração Regional de Sobradinho II, que desde 1º de janeiro do ano em curso encontra-se sob nova direção, que: a) elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhando a execução das obras objeto dos autos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória; b) instaure processo administrativo disciplinar com o fim de averiguar a responsabilidade dos funcionários daquela regional acerca das falhas apuradas nos autos; V. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 12.246/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.708/07) - Aposentadoria de JOÃO RICARDO MAGALHÃES MANSO-PCDF. - DECISÃO Nº 846/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência a Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, providências que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria, a fim de encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.265/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.596/07) - Aposentadoria de AMÍLIO NOGUEIRA DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 847/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência a Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.710/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.364/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ MARIA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 848/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.370/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - alertar a PMDF para que observe as disposições contidas nas Decisões nºs 662/10 e 6.598/10, quando do atingimento da maioria ou da perda da condição de estudante universitária após 24 anos de idade, por parte das filhas do ex-militar; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem

PROCESSO Nº 6.267/09 (apenso o Processo GDF nº 220.000.232/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Federação de Triatlo Brasiliense, com o objetivo de custear despesas do Projeto Brasília ITU International Triathlon - Brasil. - DECISÃO Nº 849/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa do Sr. Antônio Bastos Gonçalves Júnior e da Federação de Triatlo Brasiliense, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.797/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.033/09) - Aposentadoria de JOSÉ JAIR SOUZA SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 850/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência a Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.112/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.911/95; apenso o Processo GDF nº 380.003.080/08) - Pensão civil instituída por OVIDIO RODRIGUES DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 851/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.856/10 (apensos os Processos GDF nºs 82.016.402/96, 80.009.871/07) - Aposentadoria de EMERSON LUÍS HOEFLING-SE. - DECISÃO Nº 852/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdicionada para que observe o disposto na Decisão nº 6.412/10 (item III.e), proferida no Processo nº 8.952/08, acerca da TIDEM; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.127/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.315/09) - Pensão civil instituída por JEOVÁ VIEIRA DO PRADO PCDF. - DECISÃO Nº 853/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.460/10 (apenso o Processo GDF nº 80.012.348/04) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 854/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.546/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.626/10) - Aposentadoria de DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 855/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência a Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.850/10 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08- SEPLAG/ATRS (DODF de 26.02.08). - DECISÃO Nº 856/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos Srs. Antônio Carlos de Souza Rocha, Bruna Mello de Miranda, Carlos Alberto de Oliveira Júnior, Carlos Otoni Gomes Magalhães, Danusa Pedrosa Sobral, Eduardo Silva de Oliveira, Emanuel Rodrigues de Souza, Francisca Maria Bonifácio Medeiros, Júlio César de Melo Correa, Leonardo Carvalho Discacciati, Lucas Paiva Medeiros, Luís Gustavo Lima de Sousa Dias, Luyara Araújo Albuquerque, Rodrigo Neres da Silva Rodrigues e Sérgio de Oliveira Carvalho, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, devido a aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08- SEPLAG/ATRS (DODF de 26.02.08), para o cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.594/92 (apensos os Processos TCDF nºs 5.702/92, 5.200/96, 1.812/02, 8.705/05) - Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mediante a Coordenadoria Especial do Metrô, e o Consórcio Brasmétrô, objetivando a realização, na modalidade de empreitada por preços unitários, de obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do metrô no Distrito Federal, interligando Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia. - DECISÃO Nº 857/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante do item VI: “bem como da penalidade prevista no artigo 60 desse diploma legal”, excluída em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 04/2010, da Informação Complementar nº 87/2010, do Parecer nº 1482/10-MF e demais documentos carreados para o feito nesta fase processual; II - levantar os sobrestamentos determinados nos itens VI e VII da Decisão nº 4572/2000 e no item III da Decisão nº 6345/2005; III - considerar: a) superados os itens VI e VII da Decisão nº 4572/2000 e o item III da Decisão nº 6345/2005; b) cumpridos: b.1) os itens V.a.2, V.a.3, V.a.4, V.a.5, V.a.6, V.b.2, V.b.3, V.b.4, V.b.5 e V.d da Decisão nº 4572/2000; b.2) o item III.c da Decisão nº 1392/2001; b.3) o item b da Decisão nº 720/2004; b.4) o item II.a da Decisão nº 1476/2005; b.5) o item I da Decisão nº 2897/2008; c) não-cumpridos os itens V.a.1, V.b.1 e V.c da Decisão nº 4572/2000, relevando o descumprimento pelos motivos expostos na Informação nº 04/2010; d) a perda de objeto dos itens I e II da Decisão nº 1599/2000; IV - solicitar à Controladoria-Geral da União que mantenha esta Corte informada acerca dos desdobramentos das apurações objeto do item 5.1.1 do Relatório de Fiscalização 01302, de 04/05/2009, decorrente do 8º Sorteio de Unidades da Federação - Distrito Federal; V - em face dos prejuízos identificados no item 1.2.2 da Informação nº 04/2010-3ª

ICE/NFO, converter o feito em tomada de contas especial, com fulcro no artigo 1º, § 4º, da Emenda Regimental nº 01/1998, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 23/2008, determinando a citação dos senhores listados no § 52 da informação e do Consórcio Brasmetrô, para que apresentem defesa quanto as imputações que lhes são feitas neste processo que indicam ocorrência de dano ao patrimônio público; VI - determinar: a) a audiência dos senhores relacionados no § 17 da Informação Complementar nº 87/2010 - 3ª ICE, para apresentarem as razões de justificativa pertinentes, tendo em conta os fatos apurados no tópico 1.3.2 da Informação nº 04/2010-3ª ICE/NFO, que dizem respeito à prática de atos de gestão antieconômica nos exercícios de 2001 e 2002, ao firmarem, em 2001, o Aditivo Z ao Contrato nº 15/2001, e, em 2002, por ratificarem e prorrogarem esse ajuste mediante o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2001, tendo em vista a possibilidade de, consideradas improcedentes as razões de justificativa, aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, além da imposição de mácula nas contas referentes ao exercício de 2002, com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; b) à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que passe a informar esta Corte sobre todas as ocorrências e decisões emanadas pelos órgãos federais de controle em relação às obras do trecho Taguatinga/Ceilândia; VII - autorizar: a) a autuação de processo para cuidar especificamente da tomada de contas especial objeto do item V; b) o tratamento dos assuntos abordados nas Decisões nºs 7952/2008 e 4419/2009, bem como nos §§ 16/23 do Parecer nº 337/2008-CF, no Processo nº 29719/06, por serem a ele pertinentes; c) o tratamento dos desdobramentos dos assuntos atinentes aos contratos de manutenção firmados pelo Metrô-DF, incluindo a análise das razões de justificativa decorrentes do item VI-a, no Processo nº 1031/2001; d) a juntada de cópia dos Anexos XXX a XXXV destes autos ao Processo nº 1031/2001, bem como das fls. 5271/5289 e 5365/5371, além desta decisão, acompanhada do respectivo voto condutor e pareceres; e) a desapensação e o arquivamento do Processo nº 8705/2005; f) a juntada de cópia da Informação nº 04/2010-3ª ICE/NFO, da Informação Complementar nº 87/2010-3ª ICE, do Parecer nº 1482/10-MF, do relatório/voto do Relator, desta decisão e de outros documentos considerados pertinentes pela competente Unidade Instrutiva ao Processo nº 265/2003, que trata da Prestação de Contas do METRÔ-DF, exercício de 2002, autorizando, desde já, o levantamento do sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 5333/2005, após a decisão meritória decorrente das audiências sugeridas no item VI.a, a serem analisadas no Processo nº 1031/2001; g) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Decidiu, mais, acolhendo proposição da representante do Ministério Público junto à Corte, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 3.791/97 (apenso o Processo TCDF nº 6.331/96; apensos os Processos GDF nºs 40.002.036/97, 40.007.806/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 842/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.528/99 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 858/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Requerimento de Nulidade Absoluta de fls. 219/225 e anexos de fls. 226/268; b) do documento de fl. 269) e respectivos anexos de fls. 270/279; II - no mérito, considerar improcedentes os argumentos ofertados pelo Sr. Humberto de Jesus Simões Filho de desconhecimento tempestivo da Decisão nº 4.755/2003, sintetizada no Acórdão nº 157/2003, que julgou irregulares suas contas, referentes ao exercício de 1998, porquanto o acompanhamento dos atos processuais praticados no feito é de responsabilidade única e exclusiva do interessado nos autos; III - manter inteiro teor da Decisão nº 3.812/2009, que não conheceu do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Humberto de Jesus Simões Filho (fls. 168/205), em razão da intempestividade do apelo constante naquela peça recursal; IV - dar ciência ao requerente do teor desta decisão; V - autorizar o arquivamento do feito. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.418/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.898/00) - Aposentadoria de LOURDES ANTONIA SILVA FERRAZ-SEDHAB. - DECISÃO Nº 859/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.549/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/1996, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.431/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.012/00) - Aposentadoria de ZALI MARTINS DE SÁ OLIVEIRA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 860/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.090/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame,

ressalvando que a regularidade dos valores das parcelas do abono provisório e dos pagamentos das parcelas no SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/1996, a respeito de parcelas integrantes dos proventos percebidos pelos inativos oriundos da extinta SHIS; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.053/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.734/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.677/03) - Pensão militar instituída ARLINDO TINOCO-CBMDF. - DECISÃO Nº 861/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a Decisão nº 3.045/2010; II - determinar o retorno dos autos, em nova diligência, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 69 do Processo CBMDF nº 53.000.677/2003, no que concerne às beneficiárias da referida concessão, e o título de pensão de fl. 70 do mesmo feito; b) editar ato de revisão para inclusão da Sra. FRANCISCA DOS SANTOS ROSA, ex-esposa pensionada, no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário (33,33%, equivalente a 1/3), a contar de 27.8.2010 (data do seu requerimento), nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; c) retificar os seguintes atos: 1) o de fl. 36 do Processo CBMDF nº 53.000.677/2003, com o propósito de: 1.1) excluir as expressões: arts. 7º, I e II, 9º, § 2º, e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, regulamentado pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial nº 2.826/94, a perceberem a pensão militar relativa aos proventos de 2º tenente BM, nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para a viúva e 50% (cinquenta por cento) para as filhas divididos em partes iguais, cabendo a cada, 12,5% (doze e meio por cento); 1.2) incluir: Artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002, cabendo a cada beneficiária 2/15 avos do benefício pensional calculado com base no soldo integral de Segundo-Tenente BM; lembrando que o nome da filha MÔNICA PEREIRA TINOCO, após o seu casamento, passou a ser MÔNICA TINOCO PEREIRA; 1) o de fls. 37/38 do Processo CBMDF nº 53.000.677/2003, para: 2.1) excluir as frases: Arts. 7º, II, 9º, § 2º, e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, regulamentado pelo art. 4º, da Lei nº 10.556/2002, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial nº 2.826/94, a perceber 12,5% (doze e meio por cento) da Pensão Militar relativa aos proventos de 2º tenente BM. Descontar da beneficiária a título de pensão Alimentícia em favor de FRANCISCA DOS SANTOS ROSA, 1/3 (um terço) do benefício; 2.2) incluir: Artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002, na proporção de 2/15 avos da pensão militar calculada com base no soldo integral de Segundo-Tenente BM; d) elaborar 2 (dois) novos títulos de pensão, para correção do rateio da pensão militar em apreço: 1) o primeiro, com efeitos financeiros a contar de 2.3.2003 (data do óbito do ex-militar), em substituição aos títulos de fls. 39/43 do Processo CBMDF nº 53.000.677/2003, destinando 1/5 do benefício em exame para cada pensionista habilitada à época: MARTA FERNANDES SANTANA TINOCO, MÁRCIA TINOCO PEREIRA, MÔNICA PEREIRA TINOCO, MARISTELA PEREIRA TINOCO e ROSANGELA CRISTINA TINOCO, respectivamente, viúva e filhas maiores de outro leito do instituidor; 2) o segundo, com efeitos financeiros a contar de 27.8.2010 (data da inclusão da ex-esposa pensionada), destinando 5/15 avos, equivalentes a 1/3, da pensão militar para a ex-esposa pensionada, Sra. FRANCISCA DOS SANTOS ROSA, e 2/15 avos para cada uma das demais favorecidas: MARTA FERNANDES SANTANA TINOCO, MÁRCIA TINOCO PEREIRA, MÔNICA PEREIRA TINOCO, MARISTELA PEREIRA TINOCO e ROSANGELA CRISTINA TINOCO; e) providenciar, junto ao sistema SIAPE: 1) a alteração da participação da viúva, Sra. MARTA FERNANDES SANTANA TINOCO, de 1/3 para 2/15 avos, e a de cada uma das filhas MÁRCIA TINOCO PEREIRA, MÔNICA PEREIRA TINOCO, MARISTELA PEREIRA TINOCO e ROSANGELA CRISTINA TINOCO de 1/12 avos também para 2/15 avos; 2) a implantação, se ainda for o caso, do correspondente pagamento à ex-esposa pensionada, Sra. FRANCISCA DOS SANTOS ROSA, em demonstrativo próprio; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - recomendar ao CBMDF que no atendimento da diligência observe o que deflui do inciso VII da Decisão nº 6.598/2010.

PROCESSO Nº 13.655/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.559/05) - Aposentadoria de SILVANE CARVALHO SOARES-SE. - DECISÃO Nº 862/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 207/2008-CJC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 26/28-apenso para fundamentá-lo nos termos do artigo 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/1990, atentando para os reflexos nos proventos da servidora.

PROCESSO Nº 17.685/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.988/05) - Aposentadoria de MARGARETH RIBEIRO GOMES PASSOS-PCDF. - DECISÃO Nº 863/11.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.512/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/26 - apenso, para excluir da apuração efetivada em face da Decisão nº 2.581/2005 as faltas injustificadas ocorridas em data anterior à 22.12.1985, conforme informado às fls. 22/24 - apenso, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.845/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.176/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado do Esporte do DF para apurar responsabilidade pela ausência de prestação de contas dos recursos concedidos à Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), para realização do evento denominado “Concurso de Salto e Adestramento XVI - Aniversário ANDE - BRASIL”, realizado no período de 21.5 a 11.6.2005 (Convênio nº 22/2005). - DECISÃO Nº 864/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente procedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lélío de Castro Cirillo, alterando a importância consignada no Acórdão nº. 093/2010 para R\$ 20.510,92 (vinte mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de manter inalterados os demais termos da Decisão nº. 2.178/2010, ratificando o julgamento irregular das contas especiais em apreço, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 1/94, condenando, por conseguinte, de forma solidária, a Associação Nacional de Equoterapia - ANDE-BRASIL e o Sr. Lélío de Castro Cirillo, Presidente daquela entidade, à época dos fatos, ao ressarcimento do débito em questão; II - dar conhecimento ao Recorrente e seu patrono legal desta decisão; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9.937/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.119/07) - Aposentadoria de RUBENS RANGEL DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 865/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.034/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que providencie a assinatura no demonstrativo de fls. 61/63 - apenso do responsável pela sua elaboração, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.387/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.598/08) - Aposentadoria de JOÃO GILBERTO SEVERINO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 866/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 32.942/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.250/03) - Aposentadoria de ANA LÚCIA ARAÚJO DE MELO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 867/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.159/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos valores das parcelas do abono provisório e dos pagamentos das parcelas no SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/1996, a respeito de parcelas integrantes dos proventos percebidos pelos inativos oriundos da extinta SHIS; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.619/09 (apenso o Processo GDF nº 390.007.740/08) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES RABELO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 868/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de aposentadoria de fl. 45-apsenso, retificado pelo ato de fl. 130- apenso; II - em seguida, encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Esporte, a fim de regularizar a situação funcional da interessada, devendo a concessão da aposentadoria ser formalizada pelo referido Órgão, ao qual a ex-servidora se encontra vinculada, cabendo a esta Pasta juntar o ato de dispensa do cargo em comissão de Assistente DAI.3, exercido a partir de 01.08.89 (fl. 145-apsenso), bem como complementar o mapa demonstrativo de quintos/décimos de fl. 144-apsenso, se necessário. PROCESSO Nº 23.423/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.648/10) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS GUIMARÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 869/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.917/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.241/10) - Aposentadoria de ALBANISA ASSUNÇÃO DE CAMPOS-PCDF. - DECISÃO Nº 870/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 28.018/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.021/10) - Aposentadoria de WALTER JOSÉ E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 871/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.050/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.895/10) - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO FELIPE DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 872/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à PCDF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 31/33 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a.1) considerar 04.10.1993 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Perito Criminal; a.2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente de Polícia; b) acostar aos autos a certidão referente ao período prestado pelo servidor à jurisdicionada como Agente de Polícia; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.360/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.453/09) - Aposentadoria de DORALINA RESENDE FIUZA-SE. - DECISÃO Nº 873/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.490/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.234/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 874/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.970/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.764/07) - Aposentadoria de CLAUDELICE CUNHA GUEDES E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 875/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.988/10 (apenso o Processo GDF nº 80.032.199/03) - Aposentadoria de FLORISMAR GOES CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 876/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.011/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.377/09) - Aposentadoria de ELCI CHAGAS ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 877/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.158/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.996/06) - Aposentadoria de JOVERCI DE ALMEIDA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 878/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.204/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.458/09) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES AMÉRICO-SE. - DECISÃO Nº 879/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.212/10 (apenso o Processo GDF nº 80.031.615/07) - Aposentadoria de MARILDA DE PAULA MAMEDIO-SE. - DECISÃO Nº 880/11.- O Tribunal, por unanimidade,

dade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 801/04 (apenso o Processo GDF nº 60.005.659/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 881/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 15.578/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.744/90; apenso o Processo GDF nº 50.000.275/02) - Pensão civil instituída por SEVERIANO SOARES DA SILVA-SSPDF. - DECISÃO Nº 882/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.282/09; II - considerar ilegal a pensão em apreço, com recusa de registro, tendo em conta o incorreto enquadramento do instituidor na Carreira de Apoio às Atividades Policiais, decorrente do fato de se encontrar inativado em data anterior ao estabelecido na Lei nº 783/94; III - determinar à Secretaria de Segurança Pública do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), sem prejuízo do alerta a jurisdicionada no sentido de que a presente ilegalidade poderá ser sanada com a edição de novo ato concessório, posicionando o instituidor da pensão no cargo de Auxiliar de Administração Pública. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela audiência prévia dos interessados.

PROCESSO Nº 8.740/09 - Denúncia formulada por cidadão noticiando possíveis irregularidades na execução das obras de restauração das rodovias DF-001 e DF-140, objeto da Concorrência nº 001/2008, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF. - DECISÃO Nº 883/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 924/2010 - GDG/DER e anexos, considerando cumprida a alínea “a” do item II da Decisão Reservada Extraordinária nº 41/10; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação, dê cumprimento ao disposto no item II, alíneas “b” e “c”, da Decisão Reservada Extraordinária nº 41/10; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27.779/09 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal relativa aos cinco primeiros meses de 2009. - DECISÃO Nº 884/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 985/09-GAG/Seplag, 039/2010/GAB/SEF, 043/2010 - Presi/FJZB, 100.000.133/2010-Presi/Ibram, 518/10-GAB/SEF e da documentação que os acompanha; II - relevar: a) o descumprimento do item I.3.b da Decisão nº 7.787/09, determinado à Secretaria de Fazenda - SEF, vez que tal matéria será objeto de análise no acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do DF relativa ao exercício de 2010; b) pelos motivos expostos na informação, o não-atendimento às diligências determinadas pela Decisão nº 7.787/09, itens I.3.a, I.4 e I.5; III - considerar suficientes as justificativas apresentadas pelo ex-titular da então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, nominado no § 25 da Informação nº 5/10 - Dicog, quanto aos itens I.1 e I.2 da Decisão nº 7.787/09; IV - alertar as seguintes jurisdicionadas: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, Secretaria de Transportes, Região Administrativa III - Taguatinga, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II e Região Administrativa XXVIII - Itapoã, para que não realizem a contabilização de despesas utilizando-se do subelemento “88” (Serviços de Publicidade e Propaganda) em atividades diversa da 8505 (Publicidade e Propaganda) para os exercícios de 2010 e seguintes; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.801/10 - Edital Normativo nº 1/2010 - AUDITOR TRIBUTÁRIO, publicado no DODF em 11/11/10, referente à abertura de concurso público, pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva do cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 844/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 160 a 167, considerando improcedente o pedido de anulação do Edital Normativo nº 1/2010, publicado no DODF de 11.11.10; II. reiterar à Secretaria de Administração Pública do DF o disposto na Decisão Liminar nº 020/2011-P/AT, referendada pela Decisão nº 283/11, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, com alerta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94; III. dar ciência desta decisão ao autor da missiva de fls. 160 a 167; IV. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção do alerta constante do item II, supra.

PROCESSO Nº 35.499/10 - Admissão de pessoal no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito

Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 885/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08: Abia Fernandes de Oliveira, Ana Paula Lacerda de Sousa, Caio Lucio Gomes dos Santos, Carlos Cezar Magalhães Filho, Erika Botelho Guimarães, Erivelto Cavalcanti Catão, Felipe Ribeiro do Nascimento, Gláucia Maria Menezes da Silveira, Rosana Kachimarki Bulghakau, Silvanete Peixoto de Oliveira e Tatiana Ingrid Portela Alves Galindo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.545/10 - Admissão de pessoal no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 886/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Danyelle Pinheiro Veríssimo, Edilamar Rodrigues dos Santos, Fernando Rodrigues Rangel, Joísa Oliveira da Silva, Lília do Nascimento Almeida, Linda Rocha Moreira, Luciano Oliveira Menezes, Luiza Helena Félix de Melo, Mariana Ghesti, Rebeca Lima Fernandes Couto e Valéria Cristina Diogo Amorim; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.169/10 - Edital Normativo nº 1/10 - SEPLAG, publicado no DODF em 06.12.10, por meio do qual a então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal promoveu a abertura de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidades: Transportes e Controle Ambiental, da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 843/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 44, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão Liminar nº 59/2010 - P/AT (fls. 40 e 41), referendada pela Decisão nº 29/2011 (fl. 45), e do documento de fl. 61, bem como da representação de fls. 47/57; II - determinar à Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a possível divergência verificada entre a previsão de caráter eliminatório e classificatório da etapa de curso de formação constante do Edital nº 1/2010 - SEPLAG AUDITOR FISCAL, publicado no DODF em 06.12.10, e o disposto no art. 12 da Lei nº 2.706/2001, que estabelece que o curso de formação para ingresso no cargo de Auditor Fiscal terá caráter “também eliminatório”; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão aos signatários da representação; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.500/11 - Pregão eletrônico visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de impressão corporativa descentralizada, contemplando a locação e a instalação de equipamentos, softwares, insumos, exceto papel, manutenção preventiva e corretiva; operação, help-desk, suporte técnico on-line e a gestão e monitoramento informatizado, para todas as unidades administrativas e de negócios do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 841/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2011-BRB, e seus Anexos; II - nos termos do disposto no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar ao BRB que suspenda o certame, com vistas à adoção das seguintes providências: a) apresentar a esta Corte estudo que comprove a vantajosidade nesse pregão: a.1. da contratação por locação em detrimento da aquisição, tal como estabelecido na Decisão - TCDF nº 2.517/02; a.2. do prazo de 48 meses para duração do contrato, exigido pela alínea “b” da Decisão Normativa nº 02/2003 - TCDF; b) inserir, no processo licitatório, justificativa para alocação dos postos de trabalho (suporte e atendimento), especificando que a remuneração por tais serviços deverá ser calculada com base em resultados mensuráveis, em consonância com o art. 14, § 2º, IN 04/08 - SLTI/MPOG; c) encaminhar a esta Corte a documentação comprobatória da adoção das providências determinadas nas alíneas anteriores; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 32/11 ao BRB, para auxiliar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 46 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4406
Sessão Ordinária de 15/03/2011

Processo: nº 1.594/1992 (h).

Apensos: nº 5.702/1992 - TCDF (1 volume, nº 4.884/1994 – TCDF). nº 5.200/1996 – TCDF. nº 1.812/2002 – TCDF. nº 8.705/2005 - TCDF.

Origem: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF.

Assunto: Contrato.

Valor: R\$ 1.403.746.858,30 (base: julho de 1994).

R\$ 4.984.671.178,25 (atualizado pelo Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual do TCDF até 2010).

Ementa: . Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e o Consórcio BRASMETRÔ, tendo por fim a implantação do Sistema Metroviário do Distrito Federal.

. Aprovação de roteiro de auditoria com vistas a avaliar a atual situação da implantação do sistema metroviário distrital, os custos do ajuste em referência, a regularidade das contratações realizadas pela jurisdicionada e o atendimento de diversas determinações desta Corte (Decisão nº 2.897/2008 - fl. 5058). Inclusão de matéria no escopo do procedimento de fiscalização e controle em tela (Decisões nos 2073/2008 e 7952/2008).

.Resultado de procedimento de fiscalização e controle levado a efeito pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, que oferece proposta no sentido de que o Tribunal: (1) tome conhecimento da documentação que indica; (2) levante os sobrestamentos do exame das matérias a que se reportam os itens VI e VII da Decisão nº 4572/2000 e o item III da Decisão nº 6345/2005; (3) considere atendidos alguns itens de diligências ordenadas pela Corte e superados ou não cumpridos outros, relevando o descumprimento pelos motivos que aponta na Instrução; (4) solicite informações à Controladoria-Geral da União; (5) ordene a conversão dos autos em tomada de contas especial quanto à matéria tratada no item 1.2.2 da Instrução; (6) chame em audiência os servidores que relaciona; (7) determine à jurisdicionada que passe a informar a este Tribunal ocorrências e decisões emanadas de órgãos federais em relação às obras do metrô no trecho Taguatinga/Ceilândia; e (8) autorize o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo entre outras providências (fls. 5374/5428).

.Acolhimento, em parte e com alterações, pelo Inspetor da 3ª Inspeção de Controle Externo das medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva (fls. 5429/5438).

.Parecer do Ministério Público de Contas pugnando por que a Corte acolha as proposições ofertadas pelo titular da 3ª ICE (fls. 5441/5446).

.Acolhimento das medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva, com as alterações propostas pelo então dirigente da 3ª ICE e pelo Parquet e incluindo no chamamento proposto o Consórcio BRASMETRÔ.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos do Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e o Consórcio BRASMETRÔ, tendo por fim a implantação do Sistema Metroviário do Distrito Federal, contemplando a execução de obras, serviços e fornecimento de bens.

Ao apreciar o presente feito na Sessão Ordinária de 03 de junho de 2008, este Tribunal deliberou conforme expresso na Decisão nº 2897/2008, verbis:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Plano de Auditoria apresentado pela 3ª Inspeção de Controle Externo e demais documentos que lhes dizem respeito, autorizando aquela Unidade Técnica da Corte a realizar uma nova etapa de auditoria, tendo por fim, entre outros aspectos, avaliar: (1) a atual situação da implantação do sistema metroviário do Distrito Federal; (2) os custos do Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP; (3) a regularidade das contratações realizadas pelo METRÔ/DF, e (4) o atendimento de diversas determinações deste Tribunal; II - autorizar, ainda, o retorno do feito à sua origem e a extração de cópia do Parecer nº 297/08-MF para ser juntada ao Processo nº 5.804/2007, a fim de que naqueles autos seja apreciado o requerimento formulado pelo Ministério Público de Contas.”

O escopo do procedimento de fiscalização e controle, cuja realização foi autorizada nos termos dessa deliberação plenária, restou acrescido. É o que se extrai dos itens III da Decisão nº 2073/2008, II da Decisão nº 7952/2008 e II da Decisão nº 4419/2009, assim expressos: Decisão nº 2073/2008

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III - autorizar a inclusão das questões levantadas pelo Parecer nº 337/2008-CF no escopo da auditoria a que se refere o Processo nº 1.594/1992, autorizando desde logo a extração de cópia do aludido parecer, a fim de subsidiar a fiscalização que será realizada na Companhia; (...)” Decisão nº 7952/2008

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II - autorizar a 3ª ICE a incluir, no escopo da auditoria objeto do Processo nº 1594/92, o levantamento de informações relevantes para o controle externo, atinentes à operação comercial gratuita do Metrô ocorrida em 21/04/2008, tendo em conta o registrado nos §§ 22 e 23 da instrução; (...)” Decisão nº 4419/2009

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II - autorizar a 3ª ICE a incluir o assunto objeto da Representação nº 12/2009-PG (fls. 396/398) no escopo da auditoria de que trata o Processo nº 1594/92; (...)”

O procedimento relativo à auditoria em referência foi realizado pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, que em decorrência dos resultados colhidos elaborou a Informação nº 04/2010 (fls. 5374/5428), tendo ao fim das considerações nela expandidas assinalado em conclusão o seguinte:

“(...)”

153. Em síntese, as verificações empreendidas na presente auditoria nos levaram às seguintes conclusões:

a) o Contrato nº 01/92-MC/Novacap, para implantação do sistema metroviário no Distrito Federal, encontra-se quase totalmente executado, restando apenas a conclusão de quatro estações com suas respectivas passarelas de acesso: PP2 (EQS 104/105), PP3 (EQS 106/107 Sul), PP5 (EQS 110/111 Sul) e Onoyama;

b) o valor total contratado, considerando todos os aditivos firmados até DEZ/2009, totaliza R\$ 1,403 bilhão (base JUL/1994), equivalente a R\$ 5,089 bilhões na base JUL/2009;

c) o valor executado até DEZ/2009 totaliza R\$ 1,318 bilhão na base JUL/1994, que corresponde a R\$ 4,768 bilhões na base JUL/2009;

d) com relação às obras executadas mais recentemente, conclui-se que:

as obras do trecho Taguatinga-Ceilândia, fiscalizadas pela Controladoria Geral da União, apresentaram indícios de superfaturamento da ordem de R\$ 11,7 milhões;

as obras das estações 102 sul, 112 sul e Guará apresentaram evidências de superfaturamento da ordem de R\$ 14,2 milhões;

e) o valor dos serviços de manutenção e apoio à operação do sistema metroviário contratados por meio do Aditivo Z e Contratos nºs 15/2001 e 02/2003 apresentam valores relativamente elevados, quando comparados aos serviços equivalentes que foram contratados mediante licitação (Contrato nº 16/2007). Essa diferença caracteriza indício de superfaturamento da ordem de R\$ 60,4 milhões em valores históricos. Esse débito, atualizado pelo Sindec/TCDF, totaliza R\$ 85,4 milhões;

f) não há indício de irregularidade na subcontratação da empresa Data Construção e Projetos Ltda., objeto do Processo apenso nº 8505/2005;

g) com relação às inúmeras deliberações exaradas pela Corte ao Metrô-DF e à extinta CEM, pode-se considerar:

superado o item III da Decisão nº 6345/05;

cumpridos os seguintes itens de decisões:

- Decisão nº 4572/00: itens V.a.2, V.a.3, V.a.4, V.a.5, V.a.6, V.b.2, V.b.3, V.b.4, V.b.5 e V.d

- Decisão nº 1392/01: item III.c;

- Decisão nº 720/04: item b;

não-cumpridos os seguintes itens da Decisão nº 4572/00:

- item V.a.1. Entretanto, esse descumprimento pode ser relevado, por se tratar de falha meramente formal, sem nenhum reflexo no valor do contrato;

- item V.b.1. Porém, é desnecessário propor qualquer medida a respeito, conforme demonstrado nos §§ 118 a 131;

- item V.c. Todavia, a extinta CEM apresentou justificativas procedentes para o não-cumprimento;

perda de objeto dos itens I e II da Decisão nº 1599/00.

154. Diante de todo o exposto, sugerimos ao Tribunal:

I- tomar conhecimento dos documentos de fls. 5059/5371 e dos Anexos XXVII a XXXIX;

II- levantar os sobrestamentos determinados nos itens VI e VII da Decisão nº 4572/00 e no item III da Decisão nº 6345/05;

III- considerar:

a) superados os itens VI e VII da Decisão nº 4572/00 e o item III da Decisão nº 6345/05;

b) cumpridos:

b.1) os itens V.a.2, V.a.3, V.a.4, V.a.5, V.a.6, V.b.2, V.b.3, V.b.4, V.b.5 e V.d da Decisão nº 4572/00;

b.2) o item III.c da Decisão nº 1392/01;

b.3) o item b da Decisão nº 720/04;

b.4) o item II.a da Decisão nº 1476/05;

b.5) o item I da Decisão nº 2897/08;

c) não-cumpridos os itens V.a.1, V.b.1 e V.c da Decisão nº 4572/00, relevando o descumprimento pelos motivos expostos na instrução;

d) a perda de objeto dos itens I e II da Decisão nº 1599/00;

IV- solicitar à Controladoria-Geral da União que mantenha esta Corte informada acerca dos desdobramentos das apurações objeto do item 5.1.1 do Relatório de Fiscalização 01302, de 04/05/2009, decorrente do 8º Sorteio de Unidades da Federação - Distrito Federal;

V- em face dos prejuízos identificados no item 1.2.2 dessa Informação, ordenar a conversão do feito em tomada de contas especial, com fulcro no art. 1º, § 4º, da Emenda Regimental nº 01/1998, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 23/2008, determinando a citação dos

servidores listados no § 52 desta Informação, para que apresentem defesa ou, se preferirem, recolham a quantia devida;

VI- determinar:

a) a audiência dos servidores relacionados no § 91, em face da possível aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c art. 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, tendo em conta os fatos apurados no item 1.3.2 desta Informação;

b) à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que passe a informar esta Corte sobre todas as ocorrências e decisões emanadas pelos órgãos federais de controle em relação às obras do trecho Taguatinga/Ceilândia;

VII- autorizar:

a) a autuação de processo para cuidar especificamente da tomada de contas especial objeto do item V;

b) o tratamento dos assuntos abordados nas Decisões nºs 7952/08 e 4419/09, bem como nos §§ 16/23 do Parecer nº 337/2008-CF, no Processo nº 29719/06, por serem a ele pertinentes;

c) o tratamento dos desdobramentos dos assuntos atinentes aos contratos de manutenção firmados pelo Metrô-DF, incluindo a análise das razões de justificativas decorrentes do item VI-a, no Processo nº 1031/01;

d) a juntada de cópia dos Anexos XXX a XXXV destes autos ao Processo nº 1031/01, bem como das fls. 5271/5289 e 5365/5371, além da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do respectivo voto condutor e pareceres;

e) a desapensação e o arquivamento do Processo nº 8705/05;

f) o retorno dos autos à Terceira Inspeção para os devidos fins.”

Nos termos da Informação Complementar nº 87/2010 (fls. 5429/5438), o então Inspetor da 3ª ICE, ACE Jorge Luiz Pessoa Faria, expôs entendimento que o conduziu a sugerir alterações nas providências propostas pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia. A primeira modificação diz respeito à exclusão do senhor Antônio Manoel Soares, ex-Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ, do rol dos responsáveis pelas irregularidades noticiadas nesta fase do processo. A segunda modificação refere-se à inclusão na fundamentação legal da audiência sugerida da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, bem como a inserção da matéria em tela como ponto de influência no julgamento das contas anuais dos responsáveis de 2001 e 2002. Quanto a este último aspecto, o ex-dirigente da 3ª ICE faz a seguinte observação:

“(…)

10. Ressalta-se que as contas do exercício de 2001 do METRÔ-DF já foram julgadas, pela regularidade, conforme Decisão nº 5110/2005 de 29/09/2005 e Acórdão nº 228/2005 no Processo nº 797/2002, embora estivesse pendente a análise do Aditivo Z, firmado em 2001.

11. Considerando que não só o Aditivo Z, mas o Contrato nº 15/2001 foram firmados em 2001, não se vê alternativa à reabertura das contas do METRÔ-DF de 2001, em relação aos mencionados responsáveis, uma vez que apenas nesta oportunidade houve a conclusão sobre a questão da economicidade do Aditivo Z e contratos emergenciais decorrentes, ensejando fato novo. Para tanto, deverá ser dado ciência o MPJT/TCDF para que possa apresentar recurso de revisão com base nas constatações destes autos, com fulcro no previsto no art. 191, incisos II e III e § 3º, c/c art. 188, 3º, do RI/TCDF (...).”

Os autos foram ao Ministério Público de Contas, que ofereceu parecer, subscrito por sua ilustre Procuradora-Geral, Dr.ª Márcia Farias, acolhendo o entendimento do então Inspetor da 3ª ICE, ressalvando, contudo, já ter operada a preclusão temporal para interposição de recurso de revisão contra os termos da Decisão nº 5110/2005 e do Acórdão nº 228/2005. Daí a desnecessidade de se remeter ao Parquet cópia de documentos para o manejo do aludido recurso. É o relatório.

V O T O

Em relevo na presente fase deste processo, o resultado de procedimento de fiscalização e controle realizado pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia com o fim de verificar o cumprimento de diligências determinadas pela Corte à Coordenadoria Especial do Metrô e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Tanto aquela Unidade Técnica da Corte quanto a 3ª ICE, no que são acompanhadas pelo Ministério Público de Contas, sugerem ao Tribunal que chame em audiência as pessoas apontadas responsáveis pelas irregularidades identificadas nesse procedimento de fiscalização e controle. Não ergo óbice em acolher tal proposição, posto que constitui obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Acrescento, contudo, a necessidade de se proceder também ao chamamento do Consórcio BRASMETRÔ, uma vez que há possibilidade de os efeitos da imputação de superfaturamento atingir-lhe.

Quanto à exclusão do senhor Antônio Manoel Soares, ex-Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ, do rol dos responsáveis pelas irregularidades noticiadas nesta fase do processo, entendo pertinentes as ponderações apresentadas pelo então Inspetor da 3ª ICE no item 7 da Informação Complementar nº 87/2010 (fls. 5429/5438).

No que concerne à questão relativa à revisão da Decisão nº 5110/2005 e do Acórdão nº 228/2005, que diz respeito ao julgamento das contas anuais dos gestores da aludida entidade jurisdicionada, exercício de 2001, assiste razão à nobre representante do Parquet, Procuradora

Márcia Farias. O prazo para o manejo do pertinente recurso já se exauriu.

Assim, para efeito de deliberação plenária, acolho as medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva, com as alterações introduzidas pelo então Inspetor da 3ª ICE e pelo Parquet.

Destarte, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da Informação nº 04/2010, da Informação Complementar nº 87/2010, do Parecer nº 1482/10-MF e demais documentos carreados para o feito nesta fase processual;

II - levante os sobrestamentos determinados nos itens VI e VII da Decisão nº 4572/2000 e no item III da Decisão nº 6345/2005;

III - considere:

a) superados os itens VI e VII da Decisão nº 4572/2000 e o item III da Decisão nº 6345/2005;

b) cumpridos:

b.1) os itens V.a.2, V.a.3, V.a.4, V.a.5, V.a.6, V.b.2, V.b.3, V.b.4, V.b.5 e V.d da Decisão nº 4572/2000;

b.2) o item III.c da Decisão nº 1392/2001;

b.3) o item b da Decisão nº 720/2004;

b.4) o item II.a da Decisão nº 1476/2005;

b.5) o item I da Decisão nº 2897/2008;

c) não-cumpridos os itens V.a.1, V.b.1 e V.c da Decisão nº 4572/2000, relevando o descumprimento pelos motivos expostos na Informação nº 04/2010;

d) a perda de objeto dos itens I e II da Decisão nº 1599/2000;

IV - solicite à Controladoria-Geral da União que mantenha esta Corte informada acerca dos desdobramentos das apurações objeto do item 5.1.1 do Relatório de Fiscalização 01302, de 04/05/2009, decorrente do 8º Sorteio de Unidades da Federação - Distrito Federal;

V - em face dos prejuízos identificados no item 1.2.2 da Informação nº 04/2010-3ª ICE/NFO, converta o presente feito em tomada de contas especial, com fulcro no artigo 1º, § 4º, da Emenda Regimental nº 01/1998, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 23/2008, determinando a citação dos senhores listados no § 52 dessa Informação e do Consórcio Brasmetrô, para que apresentem defesa quanto as imputações que lhes são feitas neste processo que indicam ocorrência de dano ao patrimônio público;

VI - determine:

a) a audiência dos senhores relacionados no § 17 da Informação Complementar nº 87/2010 - 3ª ICE, para apresentarem as razões de justificativa pertinentes, tendo em conta os fatos apurados no tópico 1.3.2 da Informação nº 04/2010-3ª ICE/NFO, que dizem respeito à prática de atos de gestão antieconômica nos exercícios de 2001 e 2002, ao firmarem, em 2001, o Aditivo Z ao Contrato nº 15/2001, e, em 2002, por ratificarem e prorrogarem esse ajuste mediante o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2001, tendo em vista a possibilidade de, consideradas im procedentes as razões de justificativa, aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c artigo 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, bem como da penalidade prevista no artigo 60 da desse diploma legal, além da imposição de mácula nas contas referentes ao exercício de 2002, com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

b) à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que passe a informar esta Corte sobre todas as ocorrências e decisões emanadas pelos órgãos federais de controle em relação às obras do trecho Taguatinga/Ceilândia;

VII - autorize:

a) a autuação de processo para cuidar especificamente da tomada de contas especial objeto do item V;

b) o tratamento dos assuntos abordados nas Decisões nºs 7952/2008 e 4419/2009, bem como nos §§ 16/23 do Parecer nº 337/2008-CF, no Processo nº 29719/06, por serem a ele pertinentes;

c) o tratamento dos desdobramentos dos assuntos atinentes aos contratos de manutenção firmados pelo Metrô-DF, incluindo a análise das razões de justificativas decorrentes do item VI-a, no Processo nº 1031/2001;

d) a juntada de cópia dos Anexos XXX a XXXV destes autos ao Processo nº 1031/2001, bem como das fls. 5271/5289 e 5365/5371, além da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do respectivo voto condutor e pareceres;

e) a desapensação e o arquivamento do Processo nº 8705/2005;

f) a juntada de cópia da Informação nº 04/2010-3ª ICE/NFO, da Informação Complementar nº 87/2010-3ª ICE, do Parecer nº 1482/10-MF, deste Relatório/Voto, da decisão que vier a ser adotada pela Corte e de outros documentos considerados pertinentes pela competente Unidade Instrutiva ao Processo nº 265/2003, que trata da Prestação de Contas do METRÔ-DF, exercício de 2002, autorizando, desde já, o levantamento do sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 5333/2005, após a decisão meritória decorrente das audiências sugeridas no item VI.a, a serem analisadas no Processo nº 1031/2001;

g) o retorno dos autos à 3ª ICE para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2010.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 30/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 6.267/2009 (Apenso nº 220.000.232/2003)

Nome: Federação de Triatlo Brasileira e Antônio Bastos Gonçalves Júnior.

Órgão: Secretaria de Esporte do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator e com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4406, de 15 de março de 2011.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI

Presidente

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 31/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 29.845/2007 (Apenso nº 220.000.176/2005).

Nome: Associação Nacional de Equoterapia, ANDE-BRASIL, e Lélío de Castro Cirillo, Presidente da entidade.

Órgão: Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: Inconsistência na prestação de contas dos recursos públicos repassados, por intermédio do Termo Simplificado de Convênio nº 22/2005, para a realização do evento denominado “Concurso de Salto e Adestramento XVI - Aniversário ANDE – BRASIL”, realizado no período de 21.5.2005 a 11.6.2005.

Débito imputado: R\$ 20.510,92 (vinte mil e quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos), atualizado até 11.2.2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “d”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis, de forma solidária, ao ressarcimento do débito a eles imputados, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, autorizando, que a unidade técnica remeta nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal, desde logo, ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4406, de 15 de março de 2011.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI, Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 32/2011

Ementa: Representação nº 06/2009-CF do Ministério Público junto ao TCDF, acerca de irregularidades ocorridas em diversas RA's. Realização de inspeção. Confirmação das irregularidades citadas. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa aos responsáveis. Processo TCDF nº 11.570/2009

Nome/Função: Osmar da Silva Felício, Administrador Regional de Sobradinho II; Valter Soares Leite, Administrador Regional de Sobradinho II – Substituto e Membro da Comissão de Licitação nos Convites nºs 8/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 16/08, 17/08, 18/08 e 19/08; Eduardo da Silva Pereira, Membro da Comissão de Licitação no Convite nº 3/08; Maria Marli dos Santos Silva, Membro da Comissão de Licitação no Convite nº 3/08; Fabrício Sousa Barbosa, Membro da Comissão de Licitação no Convite nº 3/08; Márcia de Oliveira Silva, Membro da Comissão de Licitação nos Convites nºs 3/08, 8/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 16/08, 17/08, 18/08 e 19/08; André Lopes Mendes, Membro da Comissão de Licitação nos Convites nºs 8/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 16/08, 17/08, 18/08 e 19/08; Paulo Sérgio de Sá, Engenheiro responsável pela elaboração dos projetos básicos dos Convites nºs 03, 13 e 19/08, e Eugênio Maracajá de Moraes, Engenheiro responsável pela elaboração dos projetos básicos dos Convites nºs 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/08, pelo acompanhamento e execução dos Contratos nºs 16, 19 e 20/08 e Executor do Contrato nº 11/08.

Órgão: Região Administrativa XXVI – Sobradinho II.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas constantes da Instrução de fls. 127/151: a) falha referente ao Tópico II imputada aos Srs. Eduardo da Silva Pereira, Márcia de Oliveira Silva, Fabrício Sousa Barbosa e Maria Marli dos Santos Silva, Valter Soares Leite e André Lopes Mendes, bem como o Sr. Osmar da Silva Felício: inobservância dos requisitos do edital; b) falha referente ao Tópico III imputada aos Srs. Paulo Sérgio de Sá, Eugênio Maracajá de Moraes, Osmar da Silva Felício e Valter Soares Leite: irregularidades verificadas nas planilhas de formação de preço (ausência de padronização dos custos, variação dos itens referentes a BDI, limpeza e preparação de terreno); c) falha referente ao Tópico IV imputada aos Srs. Osmar da Silva Felício, e Valter Soares Leite: irregularidades verificadas na modalidade de licitação (fracionamento do objeto de mesma natureza); d) falha referente ao Tópico V imputada aos Srs. Eugênio Maracajá de Moraes e Osmar da Silva Felício: irregularidades verificadas na execução dos contratos (ausência de fiscalização da execução das obras pelo executor do contrato); e) falha referente ao Tópico VI imputada aos Srs. Eugênio Maracajá de Moraes e Osmar da Silva Felício: modificação do cronograma referente aos itens relativos à viga (divergência entre o cronograma e descrição da Nota Fiscal nº 72) e à administração da obra, ausência de recibo das taxas de administração e de cópias dos projetos executivos, pagamento de valores referentes a serviços não executados.

Valor das multas aplicadas aos responsáveis: a) a multa individual de R\$ 2.339,96 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) aos Srs. Osmar da Silva Felício e Valter Soares Leite; b) a multa individual de R\$ 1.169,98 (mil cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) aos Srs. Eduardo da Silva Pereira, Maria Marli dos Santos Silva, Fabrício Sousa Barbosa, Márcia de Oliveira Silva, André Lopes Mendes, Paulo Sérgio de Sá e Eugênio Maracajá de Moraes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4406, de 15 de março de 2011.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão decorrente do voto proferido pela Senhora Presidente, em virtude de empate havido na Sessão Ordinária nº 4405, de 03.03.11.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF